



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1287, de 18 de novembro de 1997

"Institui o Ciclo Básico de Alfabetização, 1.º ciclo na rede municipal de ensino e dá outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º Fica instituído o 1.º ciclo - Ciclo Básico de Alfabetização, na rede municipal de Ensino Fundamental deste Município de São Gotardo.

Art.2.º - O município se baseará nas diretrizes e normas administrativas e pedagógicas da Secretaria de Estado da Educação, para desenvolver o Ciclo Básico de Alfabetização.

Art.3.º - Os alunos na faixa etária de 06(seis) anos completo até 30 de abril, serão incorporados no 1.º ciclo - Ciclo Básico de Alfabetização conforme item I do parágrafo 3.º, artigo 87 da Lei 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art.4.º - O Ensino Fundamental terá nove anos, com a inclusão de crianças de 6(seis) anos.


Art.5.º - Os alunos na faixa etária de 05(cinco) anos completos até 30 de abril serão atendidos no Pré-Escolar.

Art.6.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 18 de novembro de 1997

~~Sanciono a Presente Lei~~  
São Gotardo 18/11/97  
  
\_\_\_\_\_  
Gilberto de Oliveira Cândido  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Edwiges Helena Gonçalves Rocha  
Secretária Municipal